



---

**LEI Nº 2.233, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020.**

*Altera artigos e acrescenta dispositivos à Lei Municipal nº 601, de 13 de fevereiro de 2001, cria o Conselho Municipal de Segurança e o Fundo Municipal de Segurança no Município de Espigão d'Oeste e dá outras providências.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Espigão do Oeste/RO, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte **LEI**:

**Art. 1º.** A presente lei tem por finalidade promover alterações à Lei Municipal nº 601, de 13 de fevereiro de 2001.

**Art. 2º.** Fica revogado o inciso II, do artigo 1º, da Lei Municipal nº 601, de 13 de fevereiro de 2001.

**Art. 3º.** O artigo 2º, da Lei Municipal nº 601, de 13 de fevereiro de 2001, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º. O FNDO Municipal de Segurança ficará subordinado diretamente à Coordenadoria de Trânsito e Infraestrutura Urbana – COTRAN.”

**REDAÇÃO ANTERIOR:**

“Art. 2º. O Fundo Municipal de Segurança ficará subordinado diretamente ao Secretário Municipal de Fazenda.”

**Art. 4º.** O inciso I, do artigo 5º, da Lei Municipal nº 601, de 13 de fevereiro de 2001, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 5º. (...)

I. Eventuais repasses efetuados pelo Poder Executivo a serem estabelecidos no orçamento municipal;”

**REDAÇÃO ANTERIOR:**

“Art. 5º. (...)

I - as transferências oriundas do orçamento fiscal do município;”

**Art. 5º.** Ficam inseridos os incisos VI, VII, VIII e IX, ao artigo 5º, da Lei Municipal nº 601, de 13 de fevereiro de 2001, com a seguinte redação:

“Art. 5º. (...)

VI - transferências orçamentárias provenientes de outras entidades públicas;

---



- 
- VII - recursos de repasses de Fundos Federal e Estadual de Segurança Pública;  
VIII - receitas decorrentes de convênios, acordos ou instrumentos congêneres, firmados com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;  
IX - recursos de qualquer origem, desde que não onerosos aos cofres públicos.”

**Art. 6º.** Os incisos IV e VIII, do artigo 18, da Lei Municipal nº 601, de 13 de fevereiro de 2001, passam a ter a seguinte redação.

“Art. 18. (...)

IV. representante da Coordenadoria de Trânsito e Infraestrutura Urbana – CO-TRAN;

(...)

VIII - um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;”

**REDAÇÃO ANTERIOR:**

“Art. 18. (...)

IV - representante do Ministério Público;

(...)

VIII - representante das Associações de Bairros;”

**Art. 7º.** Fica inserido o inciso XI, ao artigo 18, da Lei Municipal nº 601, de 13 de fevereiro de 2001, com a seguinte redação:

“Art. 18. (...)

XI – um representante do Corpo de Bombeiros.”

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor imediatamente após a sua publicação.

Palácio Laurita Fernandes Lopes,

Espigão do Oeste/RO, 19 de fevereiro de 2020.

**Nilton Caetano de Souza**  
Prefeito Municipal

**Jackeline Coelho da Rocha**  
Procuradora Geral do Município

---